

**LEI Nº 259/05**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Pindoretama, adota outras Providencias.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho municipal de Pindoretama órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º**- O Conselho Município de Cultura do Município de Pindoretama do tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município do Pindoretama, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

**CAPITULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.3º** - Ao Conselho Municipal de Cultura do Município de pindoretama compete:

- Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura;
- Elabora seu regimento Interno
- Participar da elaboração dos Planos Municipais de Cultura do Município de Pindoretama, estabelecimento diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de culturas do município de Pindoretama.
- Participar da elaboração de programas orçamentárias anuais das áreas de Culturas procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- Deliberar, supervisionar e avaliar a capacitação e a aplicação dos recursos destinados a Cultura municipal.
- Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de cultura para formar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura que fixam doutrinas ou normas emanadas no poder competente;



Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veiculo de comunicação;

Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal.

Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da cultura;

Fiscalizar os programas e a execução de normas especificas da Cultura, dentro dos limites do município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;

Apoiar atividades que visem a dinamização da cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

Participar e propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário cultural municipal;

Executar outras atividades correlativas;

Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de cultura dos municípios, dos estados e da união. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formulada por qualquer entidade organizada legalmente constituída.

### **CAPITULO III** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.4º-** O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDORETAMA será paritário e terá 10 (dez) membros, ficando assim constituído:

#### **I – PODER PÚBLICO**

- a) 1 (hum) representante da Secretaria de Educação do Município;
- b) 1 (hum) representante do Departamento de Cultura Municipal;
- c) 1 (hum) representante do Poder Legislativo;
- d) 1 (hum) representante do Poder Executivo;
- e) 1 (hum) representante da Secretaria de Esporte, Turismo e

Juventude;

#### **II – COMUNIDADE**

- f) 1 (hum) representante do (a) ... (associação, ONG, fundações,)
- g) 1 (hum) representante do Conselho Tutelar;
- h) 1 (hum) representante do Conselho de Assistência Social;
- i) 1 (hum) historiador;
- j) 1 (hum) representante dos artistas;

**Art. 5º** - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais no artigo 4º, da presente Lei, serão desligados através de ofício ao Conselho Município de Cultura do município pela respectiva repartição.



**Art. 6º** - Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente pelos seus respectivos segmentos;

**Parágrafo Único** (A escolha dos representantes previstos nas alíneas f) g), h), i) e j), do inciso II, do artigo 4º, da presente Lei serão em assembléia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura do Município.

**Art. 8º**- Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

**Art. 9º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 10** - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

**Art. 11** - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho municipal de Cultura para as devidas providências.

**Art. 12** - No caso de perda ou renuncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura oficial o fato a instituição, entidade ou comunidade que indicou o conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em efetivação do respectivo suplente.

**Art. 13-** O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Cultura poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras Temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações desta, para Assembléia Geral.

## **SEÇÃO I**

### **DOS CARGOS**

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

**§ 1º** - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama obedecerão as seguintes regras:

I – Presidirá o Conselho Municipal de Cultura, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o Dirigente Municipal de Cultura, nesse período a Vice-Presidência será ocupada pelo integrante da ONG.





II – Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

§ 2º - O Secretário Geral será escolhido pelos membros do colegiado.

## **SEÇÃO II**

### **DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 16** – A Prefeitura Municipal de Pindoretama, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama.

**Art. 17** – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

**Parágrafo Único** – Quando a Prefeitura municipal de Pindoretama não dispuser, em quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura, esta se obriga a contratar assessoria externa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONVOCAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 18** – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Externo.

**Art. 19** – A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regime Inteiro.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO QUÓRUM DAS REUNIÕES**

**Art. 20** – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 21** – As decisões do Conselho Municipal de Cultura de serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes á reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Art. 23** – Continuem Patrimônio do Conselho:

- I – Os bens Móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II – As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III – As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV – Os legados, as doações e contribuições;
- V – Arrecadação de títulos

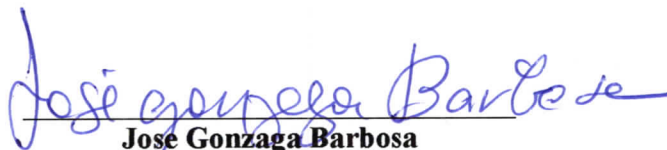
**Art. 23** – No caso de extinção, o patrimônio de Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reverterá para um órgão de cultura local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 60(sessenta) dias contados da data da sua publicação.

**Art. 25** – Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

**Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, 14 de novembro**  
de 2005.

  
**José Gonzaga Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 259/05**

**Dispõe sobre a criação do  
Conselho Municipal de  
Cultura do Município de  
Pindoretama, adota  
outras Providencias.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho municipal de Pindoretama órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º**- O Conselho Município de Cultura do Município de Pindoretama do tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município do Pindoretama, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as á realidade local.

**CAPITULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.3º** - Ao Conselho Municipal de Cultura do Município de pindoretama compete:

- Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura;
- Elabora seu regimento Interno
- Participar da elaboração dos Planos Municipais de Cultura do Município de Pindoretama, estabelecimento diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de culturas do município de Pindoretama.
- Participar da elaboração de programas orçamentárias anuais das áreas de Culturas procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- Deliberar, supervisionar e avaliar a capacitação e a aplicação dos recursos destinados a Cultura municipal.
- Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de cultura para formar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura que fixam doutrinas ou normas emanadas no poder competente;





Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veiculo de comunicação;

Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal.

Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da cultura;

Fiscalizar os programas e a execução de normas especificas da Cultura, dentro dos limites do município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;

Apoiar atividades que visem a dinamização da cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

Participar e propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário cultural municipal;

Executar outras atividades correlativas;

Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de cultura dos municípios, dos estados e da união. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formulada por qualquer entidade organizada legalmente constituída.

### **CAPITULO III** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.4º-** O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDORETAMA será paritário e terá 10 (dez) membros, ficando assim constituído:

#### **I – PODER PÚBLICO**

- a) 1 (hum) representante da Secretaria de Educação do Município;
- b) 1 (hum) representante do Departamento de Cultura Municipal;
- c) 1 (hum) representante do Poder Legislativo;
- d) 1 (hum) representante do Poder Executivo;
- e) 1 (hum) representante da Secretaria de Esporte, Turismo e

Juventude;

#### **II – COMUNIDADE**

- f) 1 (hum) representante do (a) ... (associação, ONG, fundações,)
- g) 1 (hum) representante do Conselho Tutelar;
- h) 1 (hum) representante do Conselho de Assistência Social;
- i) 1 (hum) historiador;
- j) 1 (hum) representante dos artistas;

**Art. 5º** - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais no artigo 4º, da presente Lei, serão desligados através de ofício ao Conselho Município de Cultura do município pela respectiva repartição.



**Art. 6º** - Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente pelos seus respectivos segmentos;

**Parágrafo Único** (A escolha dos representantes previstos nas alíneas f) g), h), i) e j), do inciso II, do artigo 4º, da presente Lei serão em assembléia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura do Município.

**Art. 8º**- Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

**Art. 9º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 10** - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

**Art. 11** - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho municipal de Cultura para as devidas providências.

**Art. 12** - No caso de perda ou renuncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura oficial o fato a instituição, entidade ou comunidade que indicou o conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em efetivação do respectivo suplente.

**Art. 13-** O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Cultura poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras Temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações desta, para Assembléia Geral.

## **SEÇÃO I DOS CARGOS**

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

**§ 1º** - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama obedecerão as seguintes regras:

I – Presidirá o Conselho Municipal de Cultura, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o Dirigente Municipal de Cultura, nesse período a Vice-Presidência será ocupada pelo integrante da ONG.





II – Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

§ 2º - O Secretário Geral será escolhido pelos membros do colegiado.

## SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

**Art. 16** – A Prefeitura Municipal de Pindoretama, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama.

**Art. 17** – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

**Parágrafo Único** – Quando a Prefeitura municipal de Pindoretama não dispuser, em quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura, esta se obriga a contratar assessoria externa.

## CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

### SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

**Art. 18** – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Externo.

**Art. 19** – A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regime Inteiro.

### SEÇÃO II DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

**Art. 20** – O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 21** – As decisões do Conselho Municipal de Cultura de serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes á reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município.



## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Art. 23** – Continuem Patrimônio do Conselho:

- I – Os bens Móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II – As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III – As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV – Os legados, as doações e contribuições;
- V – Arrecadação de títulos

**Art. 23** – No caso de extinção, o patrimônio de Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama reverterá para um órgão de cultura local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 60(sessenta) dias contados da data da sua publicação.

**Art. 25** – Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

**Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, 14 de novembro**  
de 2005.



**Jose Gonzaga Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

